



À  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS-MG  
EXMO PRESIDENTE,  
ADEMIR DOS SANTOS PERES

Ofício: 01/2025


Andradas, 20 de fevereiro de 2025

Assunto: Encaminha Pauta de Negociação dos Servidores Públicos Municipais – data base 2025

O SINDSEPMA – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas, por seu Representante Legal que esta subscreve, vem diante de Vossa Excelência, encaminhar a Pauta de Negociação – data base 2025, protocolada junto à Prefeitura Municipal de Andradas, sob nº 02218/2025, em 19/02/2025.

Nos colocamos à disposição para esclarecimentos dos pedidos elencados na referida pauta.

Atenciosamente.

  
SINDSEPMA – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas  
José Milton dos Santos  
Presidente

Câmara Municipal de Andradas  
Protocolizado

Sob n.º 205

20 FEV 2025

  
Encarregado



Whatsapp:  
(35) 9 8823-3375



E-mail  
sindicatoandradas@gmail.com



Telefone:  
(35) 3731-3210

## Abertura de Protocolo

Número de processo: 02218/2025

Código de acesso: 0000073143

Classificação: ENCAMINHA SOLICITAÇÃO

Categorias de  
Protocolo: PROTOCOLO EM GERAL

Interessado: SINDICATO S PUBLICOS M ANDRADAS - SINDSEPMA

Data: 19-02-2025 16:33:52

Descrição: ENCAMINHO SOLICITAÇÃO DE PAUTA DE NEGOCIAÇÃO DATA BASE  
2025

Situação: ACOMPANHE A SITUAÇÃO DO PROCESSO NESTE PORTAL  
[Portal do Cidadão](#)

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS**

**Excelentíssima Senhora Prefeita Margot Navarro Graziani Pioli**

O SINDSEPMA – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas, por seu Representante Legal que esta subscreve, vêm diante de Vossa Excelência, apresentar PAUTA DE NEGOCIAÇÃO PARA 2025, o fazendo nos termos seguintes:

**I – DA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS**

Inicialmente, cumpre veicular pedido referente a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município de Andradas, nos termos do inciso X do art. 37 da CR/1988.

Como sabido, no presente ano de 2025, o salário mínimo nacional recebeu um aumento de 7,5%, que equivale a R\$ 106,00 de diferença em relação ao ano de 2024.



Aliado a isso, dados do DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – apontam que a cesta básica de São Paulo (cujo Estado é o que mais nos impõe influências econômicas), sofreu um aumento de 7,36%, atingindo R\$ 851,82, ou seja, o percentual de aumento da cesta básica, para o servidor de Andradas, é o mesmo percentual de aumento do salário mínimo:

**Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos  
Custo e variação da cesta básica em 17 capitais  
Brasil – janeiro de 2025**

Capital	Valor da cesta	Variação mensal (%)	Porcentagem do Salário Mínimo Líquido	Tempo de trabalho	Variação em 12 meses (%)
São Paulo	851,82	1,25	60,66	123h27m	7,36
Florianópolis	808,75	-0,09	57,60	117h13m	1,05
Rio de Janeiro	802,88	2,95	57,18	116h22m	1,40
Porto Alegre	770,63	-1,67	54,88	111h41m	-2,59
Campo Grande	764,24	-0,79	54,43	110h46m	3,73
Goiânia	756,92	3,33	53,91	109h42m	6,50
Brasília	756,03	1,73	53,84	109h34m	1,82
Curitiba	743,69	0,24	52,96	107h47m	2,40
Vitória	735,31	-1,62	52,37	106h34m	2,23
Belo Horizonte	717,51	3,27	51,10	103h59m	-1,00
Fortaleza	700,44	3,96	49,88	101h31m	13,28
Belém	697,81	4,80	49,70	101h08m	6,25
Natal	634,11	2,72	45,16	91h54m	10,14
Salvador	620,23	6,22	44,17	89h53m	4,55
João Pessoa	618,64	1,93	44,06	89h40m	10,52
Recife	598,72	1,76	42,64	86h46m	8,76
Aracaju	571,43	3,13	40,70	82h49m	8,13

Fonte: Conab/DIEESE

Obs.: A Conab (Companhia Nacional de Abastecimento) e o DIEESE firmaram parceria para acompanhamento dos preços da cesta básica de alimentos, como contribuição à Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e à Política Nacional de Abastecimento Alimentar, a partir de janeiro de 2025

Segundo a entidade, em seus estudos resta demonstrado que, em janeiro de 2025, o valor do salário mínimo que seria necessário para a manutenção de uma família de 4 pessoas – nos termos Constitucionalmente elencados<sup>1</sup>, seria de R\$ 7.156,15:

<sup>1</sup> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

Com base na cesta mais cara, que, em janeiro, foi a de São Paulo, e levando em consideração a determinação constitucional que estabelece que o salário mínimo deve ser suficiente para suprir as despesas de um trabalhador e da família dele com alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e previdência, o DIEESE estima mensalmente o valor do salário mínimo necessário. Em janeiro de 2025, o salário mínimo necessário para a manutenção de uma família de quatro pessoas deveria ter sido de R\$ 7.156,15, ou 4,71 vezes o mínimo de R\$ 1.518,00. Em dezembro de 2024, quando o salário mínimo era

Há que se levar em consideração, também, o aumento da contribuição previdenciária dos servidores do Município de Andradadas, de 11 para 14% – ocorrido em 2020 –, que, embora tenha decorrido de mandamento Constitucional, repercutiu de forma bastante incisiva na realidade econômica dos mesmos.

Conforme a planilha anexa, o *déficit* da atualização dos vencimentos dos servidores do Município de Andradadas desde o ano de 2009 até o presente, em relação ao índice de reajuste do salário mínimo nacional no decorrer dos anos, alcança **extraordinários 23,24% de diferença.**

(...)

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

(...)

Art. 39. (...) § 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.



**TABELA DE REJUSTE SALARIAL 2009 -2024**

ANO	ÍNDICE DE AUMENTO SERVIDORES PÚBLICOS	ÍNDICE CÁLCULO INFLAÇÃO ANUAL - INPC ANO ANTERIOR (IBGE)	ÍNDICE DE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO	DIFERENÇA ENTRE ÍNDICES DE REAJUSTE DO SERVIDOR E ÍNDICE DE REAJUSTE SALÁRIO MÍNIMO	VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO
2009	8,00%	6,48%	12,05%	4,05%	465,00
2010	5,46%	4,11%	9,68%	4,22%	510,00
2011	7,00%	6,47%	6,86%	-0,14%	545,00
2012	10,00%	6,08%	14,13%	4,13%	622,00
2013	9,00%	6,20%	9,00%	0,00%	678,00
2014	7,00%	5,56%	6,78%	-0,22%	724,00
2015	7,00%	6,23%	8,84%	1,84%	788,00
2016	11,28%	11,28%	11,68%	0,40%	880,00
2017	6,57%	6,58%	6,49%	-0,08%	937,00
2018	4,00%	2,07%	1,81%	-2,19%	954,00
2019	3,43%	3,43%	4,61%	1,18%	998,00
2020	6,00%	4,48%	4,68%	-1,32%	1.045,00
2021	4,52%	5,45%	5,26%	0,74%	1.100,00
2022	12,00%	10,16%	10,18%	-1,82%	1.212,00
2023	7,14%	5,93%	8,82%	1,68%	1.320,00
2024	3,70%	3,71%	6,97%	3,27%	1.412,00
2025		4,77%	7,50%		1.518,00
	<b>112,10%</b>	<b>98,99%</b>	<b>135,34%</b>		

Destarte, tendo em vista todos esses elementos – que demonstram a necessidade premente de que o reajuste alcance patamar maior do que a simples correção monetária pelo INPC, requer-se, para fins de revisão geral anual, o aumento total de 10% sob os vencimentos dos servidores do Município de Andradas-MG.

**II – DA ISENÇÃO DE COPARTICIPAÇÃO NO VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES**

Atualmente, o valor do vale alimentação e o percentual sobre o qual incidirá o desconto de coparticipação encontram-se regulados pela Lei Ordinária 1.461/2007 e pelo Decreto 3.179/2025, respectivamente:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, mensalmente, aos Servidores Públicos Municipais de Andradas e aos Conselheiros Tutelares do Município, "Vale Alimentação" no valor de 117,19 (cento e dezessete vírgula dezenove) UFM's.*

*(...)*

*Art. 1º A UFM - Unidade Fiscal do Município, para o exercício de 2.025, tem seu valor fixado, na forma do art. 197 do CTM - Código Tributário Municipal e do art. 14 do Decreto nº 3.152, de 13 de dezembro de 2.024, em R\$ 4,02 (quatro reais e dois centavos).*

Dessa forma, no presente ano de 2023, o valor do vale alimentação corresponde a R\$ 471,10 (quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos).

Já o desconto a título de coparticipação dos servidores, se dá tal qual disposto no Decreto 2.961/2024:



Art. 1º O percentual de desconto em folha de pagamento a que estará sujeito o servidor que optar pelo recebimento do Vale Alimentação observará o seguinte critério:

I - Os servidores que percebem vencimento básico até R\$ 1.632,64 (hum mil seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos) receberão o Vale Alimentação sem quaisquer ônus financeiros.

II - Os servidores que percebem vencimento básico entre R\$ 1.632,65 (hum mil seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) custearão a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Vale Alimentação.

III - Os servidores que percebem vencimento básico entre R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) custearão a quantia correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Vale Alimentação.

IV - Os servidores com vencimento básico igual ou superior a R\$ 2.500,01 (dois mil e quinhentos reais e um centavo) custearão a quantia correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do Vale Alimentação.



É público e notório que os gêneros alimentícios tiveram seus valores aumentados de forma extraordinária nos últimos anos, sem que o vale alimentação do servidor acompanhasse essa realidade.

No presente momento, o valor do vale não é bastante para adquirir os víveres mais básicos e necessários à subsistência do servidor do Município – o que se qualifica pelos altos valores de aluguéis e demais despesas correntes.

Uma forma de auxiliar os servidores a ter uma melhor qualidade de vida, sem que incidisse os limites financeiros com gasto de pessoal, seria a completa isenção da coparticipação por parte do servidor.

Conforme já demonstrado no item 'I', o aumento exponencial do valor dos alimentos, aliado à grande defasagem dos vencimentos dos servidores em comparação ao salário mínimo nacional – QUE É UTILIZADO COMO PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR DA CESTA BÁSICA – torna imperioso que haja uma forma de que o servidor possa garantir a aquisição de todos os itens necessários à subsistência digna.

Para tanto, o caminho apto a alcançar referido desiderato, sem que haja repercussão no limite de gastos com pessoal, é a completa



isenção dos servidores públicos quanto ao dever de coparticipação nos valores relativos ao vale alimentação.

Dessa forma, como medida justa para a manutenção de uma vida digna e com maior qualidade para os servidores do Município de Andradas, requer-se a isenção total da coparticipação do vale alimentação, mantendo-se inalterado o valor do benefício, de modo a acarretar aumento efetivo na capacidade de aquisição dos itens básicos para subsistência pela classe.

-oOo-

**De se notar que os pedidos constantes de 'I' e 'II', juntos, perfazem o conjunto de medidas necessárias a garantir a melhora na qualidade de vida de todos os servidores do Município de Andradas, visando sua valorização constante e reconhecendo o grande valor de seus serviços prestados, pois, cada qual, é uma manifestação da própria Administração, de modo que: servidor valorizado é Administração eficiente.**

### **III – DO GOZO DE FÉRIAS EM DIAS ÚTEIS**

Nos termos do art. 105 da LC 90/2006, após 12 meses de trabalho, o servidor fará jus a 30 dias CONSECUTIVOS de férias:



**Art. 105. O servidor terá direito a trinta dias consecutivos de férias por ano somente após doze meses de efetivo exercício no serviço, (...).**

Como forma de valorização dos servidores, e sem causar qualquer aumento de despesa, uma medida viável seria a oportunização de que os servidores gozassem os dias de férias não de forma consecutiva, mas, sim, em dias úteis.

Referida medida (gozo de férias em dias úteis), não traz qualquer prejuízo à Administração, na medida em que o tempo a mais de afastamento do servidor chegará a, no máximo, 15 dias.

Ou seja, a consequência, se comparada ao benefício, será compensada, na medida em que o servidor trabalhará mais satisfeito, eis que o período de férias o restabeleceu de forma efetiva e plena.

Como já dito, referida medida não trará prejuízo financeiro à Administração, e, lado outro, também não prejudicará as atividades administrativas, que já seriam realizadas pelos departamentos e setores de uma forma ou de outra.



Destarte, requer-se a alteração do art. 105 da LC 90/2006, para garantir aos servidores do Município de Andradas o gozo do período de férias em dias úteis.

#### **IV – DA IMPLEMENTAÇÃO DO TRABALHO REMOTO - HOME OFFICE**

Outra medida que também traria imenso benefício para o serviço público e para os servidores, seria a implementação do trabalho remoto – *home office* – às diversas classes de servidores cujas atribuições sejam compatíveis com a medida.

Já é sabida a economia que o trabalho remoto traz à Administração, com redução dos custos necessários a respaldar o trabalho dos servidores.

Aliado a isso, o controle da atividade dos servidores que atuam de forma remota pode se dar de diversas formas, seja por produtividade ou por manifestação eletrônica, de forma que é plenamente viável à Administração.


Por óbvio, que referida medida somente poderia alcançar os cargos cujas atribuições não incluam atendimento ao público e que demandem atuação técnica praticável em qualquer localidade.



Destarte, requer-se a implementação do trabalho remoto – *home office* – para os cargos em que praticável essa forma de prestação de serviços, por ser uma forma de melhorar as condições de trabalhos dos servidores, sem qualquer custo (ao invés, com economia) para a Administração.

Termos em que, pede deferimento.

Andradas, 18 de fevereiro de 2025.



---

SINDSEPMA – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de  
Andradas  
JOSÉ MILTON DOS SANTOS  
Presidente